

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 07

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 11 de janeiro de 2007

Poder Legislativo instala sessão extraordinária

Convocação feita pelo governador Eduardo Campos foi aprovada por unanimidade

A Assembléia Legislativa instalou, na manhã de ontem, a 6ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura, convocada pelo governador Eduardo Campos (PSB). Momentos antes,

o Plenário aprovou, pela unanimidade dos 43 deputados presentes, o pedido encaminhado pelo chefe do Poder Executivo Estadual para a abertura do período. O ofício enviado lista sete projetos -

seis de autoria do Governo e um do Tribunal de Justiça - para apreciação em regime de urgência. Entre eles, o que modifica a estrutura administrativa do Estado e o que trata das indicações para a presidência da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (Arpe) e o cargo de administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Hoje, às 10h, a Comissão de Justiça se reúne para distribuir as matérias e sabatinar o ex-deputado Ranilson Ramos e o ex-secretário de Turismo do Recife Romeu Baptista, indicados para a presidência da Arpe e para o cargo de administrador de Noronha, respectivamente. A primeira reunião plenária para apreciar os projetos está marcada para a próxima segunda-feira (15), a partir das 15h.

De acordo com o presidente da Assembléia, deputado Romário Dias (PFL), as



FERNANDO SILVA

REUNIÃO - Matérias começam a ser analisadas em Plenário na próxima segunda-feira

matérias devem ser aprovadas com rapidez, pois não há questões polêmicas. "Os projetos irão para análise do Plenário já na segunda-feira. Não há pontos controversos, as propostas são todas conhecidas. Os indicados para a Arpe e para Fernando de Noronha, por exemplo, são

pessoas com trabalho reconhecido. Acredito que não haverá problemas e, na próxima semana, deveremos encerrar o período extraordinário", salientou.

Essa é a primeira sessão extraordinária após a extinção do pagamento de jato, por meio da Emenda

Constitucional nº 28, aprovada em 2006. A medida também estabeleceu a necessidade da aprovação em Plenário por, no mínimo, 25 parlamentares (maioria absoluta), do pedido de convocação extraordinária e diminuiu o recesso parlamentar.

Projetos a serem apreciados

- 1 - Projeto que trata da estrutura e funcionamento do Poder Executivo.
- 2 - Proposta que muda dispositivos da Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, e da Lei nº 11.562, de 30 de junho de 1998, e alterações.
- 3 - Proposição que introduz modificações na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.
- 4 - Matéria que autoriza a doação de imóvel para a implantação da Hemobrás.
- 5 - Projeto de iniciativa do Poder Judiciário que cria duas Varas Privativas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital.
- 6 - Indicação para o cargo de administrador-geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
- 7 - Indicação para o cargo de diretor-presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco (Arpe).

Ministério Público

Alepe sedia posse de procurador-geral do MPPE



FERNANDO SILVA

O novo procurador-geral de Justiça, Paulo Varejão, tomou posse, ontem à noite, em cerimônia no Plenário da Assembléia. Ele foi nomeado no último dia 3, pelo governador Eduardo Campos (PSB), a partir de uma lista triplíce.

Varejão ingressou no MPPE em 1983, como promotor no município de Cabrobó, e assume para um mandato de dois anos (2007-2009), que pode ser renovado por mais dois. Ele substitui Francisco Sales, que exercia a função

desde 2003. O novo procurador reiterou os compromissos assumidos durante a campanha. Para ele, o maior desafio da gestão é garantir mais segurança aos promotores. "Pretendemos seguir com as ações de combate à corrupção, ao nepotismo e à sonegação fiscal e dar cumprimento ao que ficou estabelecido no nosso planejamento estratégico como conduta institucional em 2007 e 2008. Oferecer maior segurança aos colegas no exercício das

suas atribuições também é um compromisso. O trabalho do promotor, que é realmente penoso e perigoso, necessita de mais apoio", afirmou.

O ex-procurador-geral de Justiça Francisco Sales presidiu a cerimônia até o momento da posse e transmissão do cargo. No discurso de despedida, ele agradeceu ao povo de Pernambuco, à Alepe e "aos companheiros de luta" do MPPE, destacando o orgulho que tem do órgão e de seus componentes. Sales

desejou a Varejão um profícuo trabalho no comando da instituição.

O presidente da Assembléia, Romário Dias (PFL), ressaltou que a realização de solenidades de posse de diversas autoridades na Casa é "uma forma de integração da Alepe com a sociedade em todos os níveis". "Devemos interagir com os poderes e órgãos para que possamos atender melhor à sociedade." A cerimônia foi prestigiada por várias autoridades.

VAGA - Varejão (com livro) assumiu o lugar de Sales (e)

Lei pretende reduzir violência contra mulher

Iniciativa mobiliza homens para diminuir crimes contra sexo feminino

Para criar políticas preventivas e tentar diminuir a violência contra as mulheres, foi instituída a data 6 de dezembro como o Dia de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres em Pernambuco. A medida está prevista na Lei nº 13.144, de 23 de novembro de 2006, sancionada pelo então governador em exercício no período, deputado Romário Dias (PFL).

A iniciativa teve origem no Projeto de Lei nº 1159/05, de autoria do deputado Roberto Leandro (PT), com o objetivo de ajudar a prevenir esse tipo de violência. Dados publicados na imprensa pernambucana apontam que, até 18 de dezembro de 2006, 305 mulheres foram assassinadas em todo o Estado.

De acordo com o petista, todo homem é, por princípio, agressivo, mas muitos rejeitam e condenam a violência, especialmente contra a mulher. "É

nossa função rever os modelos machistas de socialização e envolver os homens nos esforços pelo fim da violência contra o sexo feminino", destacou o parlamentar.

De acordo com a proposta, durante os últimos dez anos, organizações governamentais e não-governamentais, no Brasil e no mundo, têm promovido estratégias para proteger e defender os direitos das mulheres, desenvolvendo ações para vítimas de violência doméstica e familiar.

CRIME - A escolha da data 6 de dezembro se deve ao fato de que, nesse dia, em 1989, um rapaz de 25 anos chamado Marc Lepine invadiu a sala de aula de uma escola politécnica em Montreal, no Canadá. Ele ordenou que os homens se retirassem e apenas as mulheres permanecessem. Enfurecido, gritou: "Vocês são todas feministas" e assassinou 14 mulheres à queima-roupa.



FERNANDO SILVA

PROTESTO - Em todo o Brasil, mulheres vêm se mobilizando na tentativa de combater impunidade dos agressores

Pronunciamento

Costa se despede da Casa Joaquim Nabuco

Na reunião de instalação da 6ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura, na manhã de ontem, o deputado Sílvio Costa (PMN), que assumirá o mandato de deputado federal em fevereiro, foi à tribuna para se despedir do Parlamento Estadual. Ele registrou satisfação por exercer o mandato de quatro anos na Assembléia Legislativa de Pernambuco.

"Tenho certeza de que esta foi a melhor escola da minha vida", afirmou. De acordo com Costa, nesse primeiro mandato, ele construiu uma relação de amizade com todos os integrantes da Casa. O parla-

mentar ainda destacou as peculiaridades de diversos companheiros da legislatura.

Em apartes, vários deputados despediram-se e elogiaram Sílvio Costa. O presidente da Alepe, deputado Romário Dias (PFL), relembrou alguns episódios que viveu ao lado do integrante do Partido da Mobilização Nacional (PMN) e ressaltou a admiração que tem por ele. "Costa permanecerá na história da Casa." Para Antônio Moraes (PSDB), "o parlamentar fez uma oposição forte ao Governo Mendonça Filho (PFL)". José Queiroz e Guilherme Uchôa, do PDT, acreditam

que ele, "dificilmente, será substituído rapidamente na Casa Joaquim Nabuco,

tendo em vista o perfil diferenciado". "Perdemos um amigo, mas ganhamos um

FERNANDO SILVA



MANDATO - Parlamentar vai para a Câmara Federal

legítimo representante na Câmara Federal", destacou Betinho Gomes (PPS). Manoel Ferreira (PFL) e Fernando Lupa (PSDB) registraram que o parlamentar deixará saudades. Jacilda Urquiza (PMDB) e Ana Cavalcanti (PP) desejaram ao deputado boa sorte no novo mandato em Brasília.

Henrique Queiroz (PP) e Raimundo Pimentel (PSDB) consideraram "excelente" a atuação do parlamentar no Legislativo do Estado. "Sílvio Costa é uma pessoa muito afetuosa e soube conquistar os deputados desta Casa, demonstrando competência no seu trabalho", declarou

Augusto César (PTB). Adelmo Duarte (PFL) frisou o "jeito irreverente e simpático" de Costa, que, segundo ele, sempre se posicionou de forma inteligente ao expor as opiniões. Os deputados Soldado Moisés (PSB), Mavial Cavalcanti (PFL), Teresa Leitão (PT), Alf (PTB), Roberto Leandro (PT), Ricardo Teobaldo (PMDB), Sebastião Rufino (PFL), João Fernando Coutinho (PSB), Isaltino Nascimento (PT), Dilma Lins (PFL), Ettore Labanca (PMN) e Geraldo Coelho (PFL) também se despediram de Costa e registraram satisfação por trabalhar ao lado dele.

Ato

ATO Nº 1002/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 011/2007, do Deputado Claudiano Ferreira Martins,
RESOLVE: exonerar **JONANTHAN CAMÉLO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **THIAGO EWERSON MENDES E SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 72,70% (setenta e dois vírgula setenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.
 Sala Torres Galvão, 10 de janeiro de 2007.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
 Presidente

ATO Nº 1003/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 013/2007, do Deputado Claudiano Ferreira Martins,
RESOLVE: exonerar **JOSÉ CLARÍCIO DA VEIGA BARROS**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **ANDRÉA CRISTINA CAVALCANTI DE MATOS**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.
 Sala Torres Galvão, 10 de janeiro de 2007.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
 Presidente

ATO Nº 1004/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 081/2007, da Deputada Ana Rodvalho,
RESOLVE: exonerar **LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MELO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.
 Sala Torres Galvão, 10 de janeiro de 2007.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
 Presidente

ATO Nº 1005/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 010/2007, do Deputado Claudiano Ferreira Martins,
RESOLVE: exonerar **MÁRIO ANTÔNIO FERREIRA DE CAMPOS**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **LUZIA MENDES DE PAIVA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 72,70% (setenta e dois vírgula setenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.
 Sala Torres Galvão, 10 de janeiro de 2007.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
 Presidente

ATO Nº 1006/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 645826/2007,
RESOLVE: exonerar a pedido **CLÁUDIA LINS SOARES CAVALCANTI**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.
 Sala Torres Galvão, 10 de janeiro de 2007.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
 Presidente

ATO Nº 1007/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 727935/2007, da Deputada Ana Cavalcanti,
RESOLVE: exonerar a pedido, **MAURÍCIO ACIOLY E SILVA NETO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.
 Sala Torres Galvão, 10 de janeiro de 2007.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
 Presidente

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa.
Procuradoria Geral, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Gustavo Paes, Luís Moraes Aragão, Monique Cabral, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados ANDRÉ LUIS FARIAS (PTB), AUGUSTO COUTINHO (PFL), BRUNO RODRIGUES (PSDB), CIRO COELHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUIISA (PMDB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), PEDRO EURICO (PSDB) e SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ADELMO DUARTE (PFL), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BRUNO ARAÚJO (PSDB), DILMA LINS (PL), LOURIVAL SIMÕES (PV), ROBERTO LIBERATO (PFL), SILVIO COSTA (PMN), SOLDADO MOISÉS (PSB) e TERESA LEITÃO (PT) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às dez horas (10:30h), do dia 11 de janeiro de 2007, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:**I) PROJETOS DE LEI:**

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências).

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários, e da Lei nº 11.562, de 30 de junho de 1998, e alterações, que trata do Plano de Carreiras do Grupo Ocupacional auditoria do tesouro Estadual – GOATE da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências).

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1485/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências).

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a adquirir participação no capital da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS, nos moldes e condições que estipula, e dá outras providências).

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2007, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Cria duas Varas Privativas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital e dá outras providências).

DISCUSSÃO:**I) PROJETOS DE LEI:**

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências).

Proposição a ser distribuída

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários, e da Lei nº 11.562, de 30 de junho de 1998, e alterações, que trata do Plano de Carreiras do Grupo Ocupacional auditoria do tesouro Estadual – GOATE da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências).

Proposição a ser distribuída

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1485/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências).

Proposição a ser distribuída

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a adquirir participação no capital da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS, nos moldes e condições que estipula, e dá outras providências).

Proposição a ser distribuída

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2007, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Cria duas Varas Privativas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital e dá outras providências).

Proposição a ser distribuída**II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:**

1) Projeto de Resolução nº 1489/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Aprova a indicação do Senhor Romeu Neves Baptista para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha).

2) Projeto de Resolução nº 1488/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Aprova a indicação do Economista Ranilson Brandão Ramos para o cargo de Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE).

Recife, 10 de janeiro de 2006.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Deputado Bruno Rodrigues
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, com fulcro no § 2º do art. 16 da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995 c/c arts. 105, II, 113, § 2º e 120, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados ANDRÉ LUIS FARIAS (PTB), AUGUSTO COUTINHO (PFL), BRUNO RODRIGUES (PSDB), CIRO COELHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUIISA (PMDB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), PEDRO EURICO (PSDB) e SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ADELMO DUARTE (PFL), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BRUNO ARAÚJO (PSDB), DILMA LINS (PL), LOURIVAL SIMÕES (PV), ROBERTO LIBERATO (PFL), SILVIO COSTA (PMN), SOLDADO MOISÉS (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à reunião extraordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às dez horas (10:00 h), do dia 11 de janeiro de 2007, no recinto do Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, para a distribuição dos Projetos de Resolução nºs 1489/2007 (Ementa: Aprova a indicação de Romeu Neves Baptista para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha) e 1488/2007 (Ementa: Aprova a indicação de Ranilson Brandão Ramos para o cargo de Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE), ambos de autoria do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, bem como realização de audiência pública destinada a argüição pública dos respectivos indicados.

Recife, 10 de janeiro de 2007.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Deputado Bruno Rodrigues
 Presidente

ATO Nº 1008/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 726070/2007, da Deputada Ana Cavalcanti, **RESOLVE:** nomear **FERNANDA ZERBONE ALVES DE ALBUQUERQUE**, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120%(cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 10 de janeiro de 2007.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 1009/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 645388/2007, do Deputado Sérgio Leite, **RESOLVE:** nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
WLADIMIR QUIRINO FERNANDES RODRIGUES DO NASCIMENTO	Assessor Especial/PL-ASC	51,95%
PAULO ROBERTO PEREIRA SPINELLI	Assessor Especial/PL-ASC	51,95%

Sala Torres Galvão, 10 de janeiro de 2007.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 1010/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 004 /2007, do Deputado Lourival Simões, **RESOLVE:** exonerar **MARCONI ANDRADE SILVA JÚNIOR**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 10 de janeiro de 2007.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

ATO Nº 1011/ 07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2007, do Deputado Lourival Simões, **RESOLVE:** nomear **THALES ETELVAN CABRAL OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120%(cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Sala Torres Galvão, 10 de janeiro de 2007.

Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Presidente

Mensagens**MENSAGEM Nº 001/2007.**

Recife, 10 de janeiro de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprimentando essa Egrégia Assembléia, por intermédio de V.Exa., submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

A proposição decorre da iniciativa do Governo do Estado de Pernambuco em promover substantivas alterações na estrutura das Secretarias de Estado que visam, primordialmente, a um atendimento mais efetivo das demandas da população por bens e serviços públicos, otimizando as políticas públicas que serão objeto da novel ação governamental.

Os princípios norteadores destas modificações - em consonância com o atual quadro fiscal do governo - são: a) manutenção dos patamares de gastos; b) compatibilidade com o Programa do Governo da Frente Popular; e c) referência com a estrutura do Governo Federal.

Em função destes princípios ordenadores acima citados toda e qualquer Secretaria adicional criada para atender às necessidades do atual governo deriva de alguma função, propósito e/ou de cargos remanescentes de Secretarias antigas já consolidadas, otimizando e racionalizando a estrutura atualmente existente, não implicando em qualquer aumento de despesa.

Para tanto, estão sendo propostas as seguintes alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo:

- 1) Não há alteração das atribuições e competências em relação ao Gabinete do Governador e ao Gabinete do Vice-Governador;
- 2) A Assessoria Especial do Governador passará a chamar-se Secretaria Chefe da Assessoria Especial do Governador;
- 3) *Secretaria de Administração*, antiga Secretaria de Administração e Reforma do Estado. A mudança aqui proposta objetiva reordenar a pasta para o foco da administração exclusiva dos trabalhos relacionados com os servidores públicos estaduais sem quaisquer atribuições relativas ao modo de gestão da máquina administrativa do governo;
- 4) *Secretaria de Planejamento e Gestão*, antiga Secretaria de Planejamento. Com atribuições de realizar todas as atividades de planejamento das ações de Governo, recebendo também, em adição, a função de operar a Gestão da máquina administrativa estadual, a qual estava sob responsabilidade da antiga Secretaria de Administração;
- 5) *Secretaria da Fazenda*. Permanece com as atribuições da pasta anterior, apenas perdendo parte de sua estrutura na Diretoria-Geral de Controle Interno do Tesouro Estadual que dará origem à Secretaria Especial da Controladoria-Geral do Estado;
- 6) *Secretaria da Casa Civil*, antiga Secretaria do Gabinete Civil. Muda apenas de nome e permanece com as atribuições da pasta anterior;
- 7) *Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária*, antiga Secretaria de Produção Rural. Com atribuições da política de desenvolvimento rural e da reforma agrária e do apoio à agricultura familiar;
- 8) *Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*, a qual fica com as atribuições da pasta de mesmo nome anterior, exceto no que se refere à gestão e elaboração de políticas de recursos hídricos, que será objeto de Secretaria com estas específicas atribuições;
- 9) *Secretaria de Recursos Hídricos*, antiga Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Dada a escassez de recursos hídricos no nosso Estado, o atual governo achou por bem criar uma pasta específica, atendendo aos reclamos da população, que viesse abrigar as ações relacionadas ao abastecimento de água e saneamento nas sedes municipais e distritos;
- 10) *Secretaria das Cidades*, antiga Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Com atribuições da gestão do transporte metropolitano, da política estadual de trânsito e da política estadual de habitação;
- 11) *Secretaria de Desenvolvimento Econômico*. Permanece com a designação anterior, mas sofre alterações de função, voltando-se no atual governo para operar, primordialmente, os projetos estratégicos e estruturadores e que envolvem elevados volumes de recursos;
- 12) *Secretaria de Educação*, antiga Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Permanece com as atribuições da política educacional; perde as funções de planejadora e executora da política de cultura e de esportes; e incorpora o papel de executora das ações do Fundo Estadual de Cultura por meio da FUNDARPE;
- 13) *Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos*, antiga Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Com atribuições de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades múltiplas relacionadas às áreas de justiça, direitos humanos e assistência social, incluída a política carcerária e de ressocialização e defensoria pública;
- 14) *Secretaria de Defesa Social*. Mantém designação anterior e com atribuições de planejamento, implementação e coordenação da política de segurança pública estadual por meio das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sendo transferidas as atribuições de política carcerária e de ressocialização para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- 15) *Secretaria de Saúde*. Permanece com as atribuições da pasta anterior.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 105, II, c/c § 2º art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adelmo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantonio Dourado (PTB), Roberto Leandro (PT), Sílvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodvalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaías Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à **Reunião Extraordinária**, às **11:30h:00** (onze horas e trinta minutos) do dia **11** de janeiro de **2007** (quinta-feira), no Plenarinho I.

DISTRIBUIÇÃO**1) Projetos de Leis Ordinária:**

Projeto de Lei Ordinária n.º 1483/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências);

Projeto de Lei Ordinária n.º 1484/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários, e da Lei 11.562, de 30 de junho de 1998, e alterações que trata do Plano de Carreiras do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual – GOATE da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências);

Projeto de Lei Ordinária n.º 1485/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências);

Projeto de Lei Ordinária n.º 1486/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a adquirir participação no capital da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, nos moldes e condições que estipula, e dá outras providências);

Projeto de Lei Ordinária n.º 1487/2007, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, (Ementa: Cria duas Varas Privativas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, e dá outras providências);

DISCUSSÃO**1) Projetos de Leis Ordinária:**

Projeto de Lei Ordinária n.º 1483/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências);

Projeto de Lei Ordinária n.º 1484/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários, e da Lei 11.562, de 30 de junho de 1998, e alterações que trata do Plano de Carreiras do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual – GOATE da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências);

Projeto de Lei Ordinária n.º 1485/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências);

Projeto de Lei Ordinária n.º 1486/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a adquirir participação no capital da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, nos moldes e condições que estipula, e dá outras providências);

Projeto de Lei Ordinária n.º 1487/2007, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, (Ementa: Cria duas Varas Privativas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, e dá outras providências);

Recife, 11 de janeiro de 2007.

Deputado **SEBASTIÃO RUFINO**
- Presidente da CFOT -

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Convoco nos termos do artigo 105, II c/c o art. 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **BETINHO GOMES (PPS)**, **CLAUDIANO MARTINS (PMDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (PFL)** e **TERESA LEITÃO (PT)**, e os suplentes **BRUNO ARAÚJO (PSDB)**, **BRUNO RODRIGUES (PSDB)**, **NÉLSON PEREIRA (PCdoB)**, **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL)** e **SÍLVIO COSTA (PMN)**, para se fazerem presentes à **Reunião Extraordinária** a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 11 de janeiro de 2007, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências).
Proposição a ser distribuída

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1484/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários, e da Lei nº 11.562, de 30 de junho de 1998, e alterações, que trata do Plano de Carreiras do Grupo Ocupacional auditoria do tesouro Estadual – GOATE da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências).
Proposição a ser distribuída

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1485/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências).
Proposição a ser distribuída

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2007, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a adquirir participação no capital da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS, nos moldes e condições que estipula, e dá outras providências).
Proposição a ser distribuída

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2007, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Cria duas Varas Privativas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital e dá outras providências).
Proposição a ser distribuída

Recife, 10 de janeiro de 2007.

DEPUTADO **JOSÉ QUEIROZ**
Presidente da Comissão de Administração Pública

16) *Secretaria de Transportes*, antiga Secretaria de Infra-estrutura. Atual pasta se mantém com as atribuições de planejar e executar a política de transportes intermunicipal (exceto a metropolitana) através do Departamento Estradas e Rodagens (DER);
 17) *Secretaria de Turismo*. Permanece com as atribuições da pasta anterior e adiciona a execução das ações previstas pelo Programa de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR II);
 18) Procuradoria-Geral do Estado – Não há alterações.

Secretarias Especiais a serem criadas:

19) *Secretaria Especial de Articulação Social*. Com a finalidade de coordenar, articular e mediar as relações do Governo na implementação de suas políticas públicas com os diferentes setores da sociedade civil organizada;
 20) *Secretaria Especial de Cultura*. Criada a partir do desmembramento da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e tem a função de planejar e coordenar a política estadual de cultura;
 21) *Secretaria Especial de Imprensa*. Com atribuições de planejar, coordenar e executar a política de relacionamento do Governo com os vários meios de comunicação que compõem a imprensa e coordenar a política de comunicação do Governo, interagindo com as demais unidades;
 22) *Secretaria Especial da Juventude e do Emprego*. Com atribuições de planejar, coordenar e executar a política de melhoria da qualidade de vida da juventude, e, em especial, de realizar tarefas necessárias à inserção desta parcela da população no mercado de trabalho e em atividades e programas de geração de renda;
 23) *Secretaria Especial dos Esportes*. Criada a partir do desmembramento da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e tem a função de planejar e coordenar a política estadual de esportes;
 24) *Secretaria Especial da Mulher*. Formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;
 25) *Secretaria Especial da Casa Militar*. Apenas transforma a Casa Militar em Secretaria Especial da Casa Militar;
 26) *Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado*. Controle interno, auditoria pública, prevenção e combate à corrupção e incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual;
 27) *Secretaria Especial de Articulação Regional*. Acompanhamento das políticas públicas; promoção do debate de tais políticas para cada região e integração das economias regionais.

Certo da compreensão da relevância da matéria, espero contar com o valioso apoio de V.Exa. em sua aprovação.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos vossos dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de janeiro de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **ROMÁRIO DIAS**
 DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
 NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1483/2007

Ementa: Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo passam a ter as seguintes denominações e competências:

I - Gabinete do Governador: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Governador; receber outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de cerimonial; promover a articulação do Gabinete do Governador com as Secretarias de Estado; e supervisionar as ações de regulação dos serviços públicos delegados pelo Estado, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convencional ou contratual;
 II - Gabinete do Vice-Governador: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Vice-Governador, promover a integração do Gabinete do Vice-Governador com as Secretarias de Estado e entidades da administração indireta; assessorar o Vice-Governador em temas e assuntos relativos à Administração Pública; prestar apoio logístico e operacional ao Vice-Governador no exercício de suas funções especiais; assessorar o Vice-Governador em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública; emitir pareceres em documentos técnicos; e desempenhar as demais atividades correlatas;
 III - Secretaria Chefe da Assessoria Especial do Governador: assessorar o Governador em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública, emitir pareceres em documentos técnicos; sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições dirigidas ao Governador; e elaborar relatórios e documentos de interesse do Governador, representando-o nas suas relações com os demais Poderes do Estado;
 IV - Secretaria de Administração: planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito da Administração Pública Estadual; promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação; modernização e reforma administrativa do Estado e desenvolvimento organizacional aplicados à Administração Pública Estadual, servindo como órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e Contratos;
 V - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente: formular, fomentar e executar as ações de política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; planejar, coordenar e implementar a política estadual de proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos; promover e apoiar ações e atividades de incentivo à ciência, às ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão, bem como apoiar as ações de polícia científica e medicina legal; além de instituir e gerir centros tecnológicos;
 VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico: planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial de serviços e de agonegócios do Estado; desenvolver ações estruturadoras focadas na identificação, atração e apoio às iniciativas de investimentos voltadas à expansão das atividades econômicas produtivas no Estado; desenvolver e fomentar uma política dirigida para o incremento do comércio internacional, visando a aumentar os atuais patamares de exportação; planejar, desenvolver e incentivar as parcerias com a iniciativa privada, com enfoque nas Parcerias Público-Privadas, além de ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia estadual; coordenar e supervisionar a gestão das empresas e entidades vinculadas à Secretaria, aprovando as diretrizes e políticas empresariais e definindo as respectivas estratégias de atuação; e executar as atribuições do Estado relativas ao Registro do Comércio;
 VII - Secretaria de Defesa Social: promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública; integrar as ações do Governo com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Estado; planejar, coordenar e controlar as atividades de polícia ostensiva, de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, e de defesa civil, prevenção e combate a sinistro; prover a execução das ações de polícia técnica e científica e de medicina legal; exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de atividades potencialmente danosas; manter-se articulada com órgãos competentes para a execução da polícia ostensiva de guarda, de trânsito e do meio ambiente; realizar serviços de resgate, busca e salvamento, socorro e atendimento pré-hospitalar emergencial às vítimas de acidentes e calamidades; e assegurar, por atuação conjunta dos seus órgãos de segurança, a execução das políticas públicas de prevenção e repressão à criminalidade e de prevenção e controle de sinistro;
 VIII - Secretaria de Educação: garantir o acesso da população ao ensino de nível básico; manter a rede pública de ensino; promover ações articuladas com a rede pública municipal de ensino; supervisionar instituições públicas e privadas de ensino do Sistema Estadual de Educação; desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade de ensino e da capacitação do quadro da educação do Estado;
 IX - Secretaria da Fazenda: desenvolver e executar a política tributária do Estado; proceder à arrecadação e à fiscalização da receita tributária estadual; normatizar os procedimentos relativos ao processo de arrecadação tributária; desenvolver e executar a política financeira do Estado; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração da legislação relativa à programação financeira da execução orçamentária e da contabilidade pública; e coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Estado;
 X - Secretaria de Transportes: coordenar a formulação e a execução das políticas do Governo relativas às atividades de transportes; estudar, projetar, construir, sinalizar, conservar, melhorar, restaurar, operar, fiscalizar e explorar faixa de domínio das rodovias integrantes do Plano Rodoviário Estadual; e colaborar com os municípios no desenvolvimento dos seus sistemas rodoviários e de transporte;
 XI - Secretaria de Planejamento e Gestão: planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Pernambuco; coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano pluriannual; coordenar a descentralização das ações governamentais; coordenar o planejamento regional e metropolitano; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Estado; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos estaduais; coordenar a gestão estratégica do Governo, desenvolver e aperfeiçoar o modelo de gestão e sistematizar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado; coordenar o processo de captação e aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do Governo com organizações nacionais e internacionais de financiamento;
 XII - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos: planejar, executar, coordenar e controlar as atividades múltiplas inseridas na política pública para as áreas de justiça, direitos humanos e assistência social, com vistas à promoção do desenvolvimento social do Estado; desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas à seara da justiça e dos direitos humanos; promover a política pública de assistência social no âmbito do Estado, em articulação com a União e os municípios; planejar e apoiar a execução da política estadual de amparo e assistência às crianças, aos adolescentes, aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências; controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante a guarda e

administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado; prestar assistência jurídica gratuita à população carente e às entidades sociais e comunitárias; velar pelos direitos dos cidadãos e promover a proteção ao consumidor; executar as atribuições do Estado no Sistema Nacional de Metrologia; e promover a política de atendimento à criança e ao adolescente autores ou envolvidos em ato infracional, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais;
 XIII - Secretaria de Saúde: planejar, desenvolver e executar a política sanitária do Estado; orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral e equânime das necessidades de saúde da população; exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; e coordenar e acompanhar o processo de municipalização do Sistema Único de Saúde;
 XIV - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária: planejar, promover e executar a política agrícola do Estado, de acordo com as características e peculiaridades de cada região; coordenar e implementar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários; implementar e executar ações de abastecimento d'água, assistência técnica e extensão rural; promover, coordenar e executar os planos e programas de reorganização fundiária, de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis; implementar programas de irrigação; atuar em conjunto com a União na implementação de ações e programas de reforma agrária no Estado; executar obras, produtos e serviços tocantes a recursos hídricos relacionados com a infra-estrutura rural, em articulação com órgãos e entidades estaduais; desenvolver programas e projetos de pesquisa agrícola e no campo da meteorologia; e exercer as atividades de inspeção, fiscalização e defesa agropecuária;
 XV - Secretaria das Cidades: planejar, acompanhar e desenvolver políticas de desenvolvimento urbano, políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; promover, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento e ambiental, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano; planejar, acompanhar e desenvolver a política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano; planejar, regular, normatizar e gerir a aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;
 XVI - Secretaria de Recursos Hídricos: promover a gestão integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado e a implantação e consolidação dos instrumentos da política estadual de recursos hídricos; coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos e saneamento; promover a articulação dos órgãos e entidades estaduais com organismos federais e municipais; administrar as obras hídricas; implantar, gerir e operar o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Estado; exercer a gestão dos programas dos recursos destinados à eletrificação; exercer a gestão dos fundos destinados aos recursos hídricos;
 XVII - Secretaria de Turismo: promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas de governo e com o setor privado das políticas de desenvolvimento do turismo; planejar e acompanhar a política estadual de desenvolvimento do turismo; promover e divulgar o turismo estadual; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo ao turismo; coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes ao turismo; gerir os recursos dos programas voltados para o turismo no Estado;
 XVIII - Procuradoria Geral do Estado: exercer a representação jurídica, judicial e extrajudicial do Estado e das suas entidades de direito público interno; prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Governador do Estado; prestar serviços de consultoria jurídica aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; normatizar e promover a uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito do Estado; desempenhar as funções relativas à execução fiscal da dívida ativa; zelar pela observância da legalidade e da finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais; exercer a representação judicial das fundações públicas; de elaboração e publicação dos atos do Governador; e outras elencadas na Lei Complementar nº 02, de 1990; e
 XIX - Casa Civil: promover a articulação direta do Executivo com os demais Poderes do Estado e com os Municípios; exercer a coordenação das atividades governamentais concernentes aos aspectos políticos, cívicos e de representação em nível estadual, regional e nacional; prestar apoio e infra-estrutura às atividades civis relacionadas com a manutenção dos prédios da Governadoria; e publicar os atos, despachos e expedientes do Governo na Imprensa Oficial, inclusive em meio digital.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Secretarias Especiais, vinculadas ao Gabinete do Governador, com as finalidades e competências a seguir discriminadas:

I - Secretaria Especial de Articulação Social : coordenar, articular e mediar as relações do Governo na implementação de suas políticas públicas com os diferentes setores da sociedade civil organizada; propor a criação, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Governo do Estado; atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil; promover a descentralização e desconcentração das ações de governo; atuar na articulação de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, voltados à implementação de políticas sociais e de desenvolvimento econômico; subsidiar o Governo do Estado com informações obtidas junto à população e a entidades representativas sobre a execução das políticas públicas e o funcionamento dos serviços públicos;
 II - Secretaria Especial de Cultura: formular e executar a política cultural do Estado; promover ações e atividades de incentivo à cultura em todas as suas manifestações e formas; promover ações para viabilizar o apoio técnico e financeiro necessários à produção cultural no Estado; executar a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, documental e cultural do Estado; e promover a transformação da produção cultural em atividade econômica capaz de gerar empregos e renda;
 III - Secretaria Especial de Imprensa: assistir diretamente ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, e especialmente no que se refere à cobertura jornalística das audiências por ele concedidas, ao seu relacionamento com a imprensa, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe, à articulação operacional da imprensa e dos órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Governador; promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e prestar apoio aos órgãos integrantes da Governadoria no relacionamento com a imprensa e coordenar a política de comunicação do Governo, interagindo com as demais unidades;
 IV - Secretaria Especial de Juventude e Emprego: articular, planejar, impulsionar, organizar, propor e executar as políticas públicas da juventude, de forma a garantir os direitos dos jovens, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento econômico, social e humano; promover ações e atividades destinadas à melhoria das relações de trabalho, criação de oportunidades de emprego e geração de renda própria;
 V - Secretaria Especial dos Esportes: desenvolver a política estadual da prática dos esportes; promover o intercâmbio com organismos públicos e privados voltados à promoção do esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e às ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do esporte; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos cidadãos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; supervisionar a política de esporte executada pelas instituições e entidades que compõem a sua área de competência; promover a captação de recursos públicos e da iniciativa privada para promoção das demandas advindas das atividades esportivas; gerir os recursos destinados à prática de esportes, à promoção do lazer e de eventos que valorizem a memória esportiva do Estado; promover a difusão de normas técnicas regulamentadoras das atividades de esporte e lazer; fomentar a realização de eventos esportivos e de lazer;
 VI - Secretaria Especial da Mulher: assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas de combate à discriminação no âmbito estadual; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo estadual com vistas à promoção da igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
 VII - Secretaria Especial da Casa Militar: promover contatos e efetuar providências no sentido de prestar apoio de natureza militar e de segurança ao Governador e ao Vice-Governador do Estado e às autoridades do Governo; resolver problemas técnico-administrativos relacionados ao transporte de autoridades; prestar apoio à administração, manutenção e segurança dos prédios da Governadoria; executar as funções de segurança ostensiva e preventiva do Governador e do Vice-Governador do Estado; e participar de ações de desenvolvimento de sistemas de comunicações, segurança e apoio logístico;
 VIII - Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado: assistir direta e imediatamente ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 IX - Secretaria Especial de Articulação Regional: coordenar a criação e o funcionamento dos comitês e conselhos de articulação regional; promover a participação dos municípios, através dos comitês e conselhos, na instância especial do Governo Estadual de consulta à sociedade e no processo de elaboração do planejamento e acompanhamento das políticas públicas; promover o debate das políticas estaduais para cada região e da integração das economias regionais.

Art. 3º Para executar diretamente as atividades públicas de sua competência, o Poder Executivo tem a seguinte estrutura descentralizada:

I - Governadoria do Estado:
 a) Autarquia:
 1) Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE;

II - Secretaria de Administração:
 a) Autarquias:
 1) Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH;
 2) Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI;
 b) Fundação Pública:
 1) Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE;
 c) Sociedade de Economia Mista:
 1) Pernambuco Participações e Investimentos – PERPART;

III - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária:
 a) Empresa Pública:
 1) Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária – IPA;

IV - Secretaria das Cidades:
 a) Autarquia:
 1) Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN;

b) Empresa Pública:

- 1) Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU;
- c) Sociedade de Economia Mista:
- 1) Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB;

V - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente:

- a) Autarquias:
 - 1) Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH;
 - 2) Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- b) Fundações Públicas:
 - 1) Fundação de Apoio à Ciência do Estado de Pernambuco – FACEPE;
 - 2) Universidade de Pernambuco – UPE;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- a) Autarquia:
 - 1) Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE;
- b) Empresa Pública:
 - 1) Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE;
- c) Sociedades de Economia Mista:
 - 1) Empresa Porto do Recife;

2) Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS;

3) Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER.

VII - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

- a) Autarquia:
 - 1) Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM;
- b) Fundação Pública:
 - 1) Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC;

VIII – Secretaria de Educação:

- a) Fundação Pública:
 - 1) Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE;

IX – Secretaria da Casa Civil:

- a) Sociedade de Economia Mista:
 - 1) Companhia Editora de Pernambuco – CEPE;

X – Secretaria de Planejamento e Gestão:

- a) Autarquia:
 - 1) Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM;

XI – Secretaria de Recursos Hídricos:

- a) Sociedades de Economia Mista:
 - 1) Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;

XII – Secretaria de Saúde:

- a) Fundação Pública:
 - 1) Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE;

b) Sociedade de Economia Mista:

- 1) Laboratório Farmacêutico de Pernambuco – LAFEPE;

XIII – Secretaria de Transportes:

- a) Autarquia:
 - 1) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER;

XIV – Secretaria de Turismo:

- a) Sociedade de Economia Mista:
 - 1) Empresa Pernambucana de Turismo – EMPETUR.

Art 4º O símbolo, remuneração e quantitativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo passam a ser os constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei para promover as alterações no orçamento anual do exercício de 2007 com vistas à adequação da estrutura organizacional estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação do projeto de lei de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo executará o orçamento vigente.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO
Subsídio	CDA			7.700,00	17
Cargo de Direção Superior-1	CDA-1	2.200,14	4.400,27	6.600,41	60
Cargo de Direção Superior-2	CDA-2	1.612,70	3.227,60	4.840,30	101
Cargo de Direção Superior-3	CDA-3	1.356,38	2.713,87	4.070,25	124
Cargo de Direção Superior-4	CDA-4	1.246,38	2.493,85	3.740,23	234
Cargo de Direção Superior-5	CDA-5	990,06	1.980,12	2.970,18	306
Cargo Apoio e Assessoramento-1	CAA-1	1.026,36	2.053,83	3.080,19	2
Cargo Apoio e Assessoramento-2	CAA-2	732,65	1.467,49	2.200,14	422
Cargo Apoio e Assessoramento-3	CAA-3	476,33	953,76	1.430,09	266
Cargo Apoio e Assessoramento-4	CAA-4	292,62	587,44	880,06	120
Cargo Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	256,32	513,73	770,05	215
Cargo Apoio e Assessoramento-6	CAA-6	201,31	403,72	605,03	124
Cargo Apoio e Assessoramento-7	CAA-7	165,01	330,02	495,03	79
Total Comissionados					2070
Função Gratificada de Supervisão-1	FGS-1	-	693,04	693,04	1182
Função Gratificada de Supervisão-2	FGS-2	-	462,03	462,03	1761
Função Gratificada de Supervisão-3	FGS-3	-	308,02	308,02	1878
Função Gratificada de Apoio-1	FGA-1	-	275,02	275,02	529
Função Gratificada de Apoio-2	FGA-2	-	253,02	253,02	911
Função Gratificada de Apoio-3	FGA-3	-	198,01	198,01	481
Total Gratificados					6742

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de janeiro de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 002/2007.

Recife, 10 de janeiro de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprimentando essa Egrégia Assembléia, por intermédio de V.Exa., submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, que instituiu o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários, e da Lei 11.562, de 30 de junho de 1998, e alterações, que trata do Plano de Carreiras do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual – GOATE da Secretaria da Fazenda.

A medida proposta tem por escopo viabilizar o funcionamento efetivo da nova Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado

- SECGE, mediante o aproveitamento do quadro de auditores e do pessoal administrativo que hoje atuam na Controladoria Geral do Estado/GCTE/SEFAZ, e, ainda, abrir hipóteses legais que permitam o reforço do quadro com servidores que atuam em outras áreas da Secretaria da Fazenda, uma vez que se entende serem esses os quadros que, tanto do ponto de vista técnico como do ângulo constitucional, detêm hoje competência para exercer as atividades-fins previstas para a SECGE.

Neste contexto pretende-se tornar possível a alocação inicial de pessoal no novo órgão, garantindo-se aos servidores do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual - GOATE e administrativos todos os direitos e vantagens do cargo de origem, bem como seu regular desenvolvimento funcional.

Certo da compreensão da relevância da matéria, espero contar com o valioso apoio de V.Exa. em sua aprovação.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos vossos dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de janeiro de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **ROMÁRIO DIAS**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1484/2007

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários, e da Lei 11.562, de 30 de junho de 1998, e alterações, que trata do Plano de Carreiras do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual – GOATE da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII ao § 2º do artigo 1º da Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º

VII – cessão de pessoal para exercício na Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado. “

Art. 2º Fica acrescentado o § 7º ao artigo 14 da Lei nº 11.562, de 30 de junho de 1998, alterado pela Lei nº 11.730, de 30 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 14.....

§ 7º Aos servidores integrantes do GOATE cedidos à Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE, quando do retorno à Secretaria da Fazenda, será garantida a lotação no município onde previamente exercia suas funções.”

Art. 3º O artigo 20 da Lei nº 11.562, de 30 de junho de 1998, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

§1º Na primeira progressão após o estágio probatório, serão progredidos todos os que se habilitarem, de forma cumulativa, por antiguidade e merecimento.

§2º Na hipótese do servidor do GOATE encontrar-se à disposição da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, sua avaliação de desempenho funcional, para efeito de promoção e progressão, será realizada nos termos dos arts 23 a 25 desta Lei.”

Art. 4º Serão cedidos, com ônus para o órgão de origem, para terem exercício na Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, os servidores:

I - integrantes do GOATE e administrativos que se encontrarem em efetivo exercício na Controladoria Geral do Estado – COE, da Diretoria Geral de Controle do Tesouro Estadual - DCTE, da Secretaria da Fazenda;

II - pertencentes ao GOATE e que atuem em outras áreas da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. São assegurados aos servidores da Secretaria da Fazenda, quando cedidos à Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, nos termos do *caput* deste artigo, todos os direitos e vantagens que lhes são ou que vierem a ser concedidos, como se estivessem em efetivo exercício no órgão de origem.

Art. 5º Constitui patrimônio da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado –SECGE, os bens móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, livros, periódicos, documentos e serviços alocados nesta data à Gerência Executiva da Controladoria Geral do Estado e à Unidade de Apoio Jurídico da Diretoria Geral de Controle Interno da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de janeiro de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 003/2007

Recife 10 de janeiro de 2007

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia Projeto de Lei que introduz alteração na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, que modifica e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 2001, que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

A presente proposição objetiva a criação de 01(uma) Diretoria Administrativa -Financeira na estrutura da ARPE, o que dará uma maior agilidade na sua atuação, tendo em vista que as 02 (duas) Diretorias de Regulação terão maior disponibilidade para exercer as atividades-fins da Agência.

Vale ressaltar que a referida criação não implicará aumento de despesa, haja vista a reestruturação dos cargos comissionados e funções gratificadas constante no Anexo Único do presente Projeto.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto a sua consideração.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de janeiro de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **ROMÁRIO DIAS**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1485/2007

Ementa: Modifica a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Diretoria é o órgão deliberativo e executivo da ARPE, composta pelos seguintes membros, nomeados pelo Governador do Estado:

I - 01 (um) Diretor Presidente;
 II - 02 (dois) Diretores de Regulação; e
 III - 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º Os Diretores de que trata os incisos I e II do *caput* deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado, após prévia aprovação, mediante argüição pública, pela Assembléia Legislativa, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 2º Os Diretores terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

§ 3º Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista neste artigo.

§ 4º As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, assegurado ao Diretor Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 5º O Diretor Presidente da ARPE poderá vetar as decisões que julgue contrárias ao Regulamento, Regimento Interno, Resolução e outros diplomas legais pertinentes, suspendendo a execução da mesma e submetendo-as à apreciação do Conselho Consultivo.”

Art.2º O Anexo I da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, passa a ter a redação constante do Anexo Único da presente Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO I da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE

CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CDA-1	01
CDA-2	06
CDA-3	10
CDA-5	01
CAA-1	01
CAA-2	05
CAA-3	05
CAA-5	04
CAA-6	05
CAA-7	03
FGS-1	09
FGS-2	01
FGS-3	03
FGA-1	02
TOTAL	56

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de janeiro de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 004/2007

Recife, 10 de janeiro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a adquirir ou integralizar, por intermédio da incorporação de bem imóvel, cotas do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, empresa pública vinculada ao Ministério da Saúde, instituída nos termos da Lei Federal nº 10.972, de 02 de dezembro de 2004, consolidando a participação societária do Estado de Pernambuco naquela empresa federal, nos termos de proposta já formalizada pelo Governo do Estado em novembro de 2005.

A proposta de participação do Estado de Pernambuco, como cotista, na Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás, compreende a integralização ou aquisição de cotas do capital da referida empresa, no valor correspondente ao direito real de uso sobre a área de terras disponibilizada pelo Estado para instalação da unidade administrativa e parque industrial da HEMOBRÁS, com integralização, por incorporação, do aludido bem imóvel quando da aquisição de sua propriedade em definitivo, pelo Estado, além da integralização de recursos em espécie, oriundos do Fundo Estadual de Saúde, em quantia equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A área de terra cuja posse já foi disponibilizada em favor da Hemobrás, medindo cerca de 25 hectares, constitui-se em parte do imóvel identificado como Engenho Jacaré, em Goiana-PE, com área total de 345,3704 hectares, que é objeto de ação de desapropriação movida pelo Estado de Pernambuco (Processo nº 218.2005.000992-7) em face da Usina Nossa Senhora das Maravilhas, em curso junto à 1ª Vara da Comarca de Goiana e cuja posse já restou outorgada em favor do Estado, inclusive por intermédio do competente Mandado de Imissão Provisória de Posse.

Desse modo, no intuito de formalizar a participação do Estado de Pernambuco no referido empreendimento, submeto à Vossa Excelência o pedido de autorização, na forma prevista pelo artigo 37, XXVI, da Constituição do Estado de Pernambuco, para integralização ou aquisição de cotas do capital da Hemobrás, até o limite do valor do direito real de uso sobre a área de terras disponibilizada pelo Estado para instalação da unidade administrativa e parque industrial da HEMOBRÁS, conforme avaliação aceita pelas partes, além da integralização, por incorporação do aludido bem imóvel ao patrimônio da Hemobrás, tão logo concluído o processo judicial de desapropriação já em curso e formalizada a propriedade em favor do Estado, além da integralização de recursos em espécie, oriundos do Fundo Estadual de Saúde, para fins de concretização da proposta de participação do Estado de Pernambuco no patrimônio da mencionada empresa pública.

Cumpr-me ressaltar a Vossa Excelência e a Vossos Pares que a participação do Estado de Pernambuco na condição de sócio da empresa Hemobrás, consolida uma parceria com o Governo Federal na viabilização do referido empreendimento, assegurando, dentre outros benefícios, a concretização da construção da Unidade Produtiva da Hemobrás em Pernambuco, o que representa importante etapa do processo de sedimentação do Distrito Industrial que congregará as indústrias do segmento fármaco-químico no Estado, contribuindo para o desenvolvimento do setor e, em especial, constituindo mais uma alternativa para o desenvolvimento da Região Agreste do Estado.

Daí porque a formalização da participação do Estado naquela empresa pública, é medida de evidente interesse social, impondo-se, para tanto, a prévia autorização dessa egrégia Assembléia Legislativa, na forma dos artigos 15, IV e 37, XXVI, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, tenho por certo que essa Augusta Casa haverá de conferir, ao projeto, o apoio indispensável à sua aprovação, posto que ficou evidenciado o interesse público correlato.

Nessa expectativa, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de janeiro de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **ROMÁRIO DIAS**
 DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1486/2007

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a adquirir participação no capital da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, nos moldes e condições que estipula, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Estado de Pernambuco a adquirir participação no capital da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – Hemobrás, instituída nos termos da Lei Federal nº 10.972, de 02 de dezembro de 2004, mediante aquisição e/ou integralização de cotas sociais, consolidando a participação societária do Estado de Pernambuco naquela empresa federal, nos termos de proposta já formalizada pelo Governo do Estado.

§ 1º A aquisição, pelo Estado de Pernambuco, de participação no capital social da HEMOBRÁS dar-se-á mediante aquisição e/ou integralização de cotas sociais até o limite do valor correspondente à cessão do direito real de uso sobre a área de terra com aproximadamente 25 (vinte e cinco) hectares, localizada no Município de Goiana, Pernambuco, integrante do imóvel identificado como parte do Engenho Jacaré, disponibilizada pelo Estado para instalação da unidade administrativa e parque industrial da HEMOBRÁS em virtude de imissão de posse decorrente de ação de desapropriação judicial.

§ 2º Fica o Estado autorizado, ainda, a adquirir e/ou integralizar cotas do capital social da HEMOBRÁS, por incorporação ou dação em pagamento do imóvel descrito no parágrafo antecedente, tão logo concluída ação de desapropriação movida pelo Estado de Pernambuco, com base no Decreto Estadual nº 28.112, de 08 de julho de 2005, pelo valor do bem imóvel apurado por sentença na referida ação de desapropriação judicial, além do aporte de recursos em espécie, oriundos do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 10 de janeiro de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª Comissões.

Ofícios

OFÍCIO Nº 022/2007 - GG

Recife, 10 de janeiro de 2007.

Senhor Presidente,

Pelo presente, submeto ao exame e à soberana deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, a teor do disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Estadual, a indicação de **ROMEUI NEVES BAPTISTA**, para exercer o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

O indicado trata-se de técnico habilitado e conta com vasta experiência profissional no setor público, conforme currículo que segue em anexo, estando apto e credenciado para o exercício da relevante função.

Na expectativa do acolhimento e aprovação, por essa D. Assembléia, da indicação ora formulada, aproveito o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, meus protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **ROMÁRIO DIAS**
 Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA.

ROMEUI NEVES BAPTISTA - Resumo do Curriculum Vitae

1. Dados Pessoais

Naturalidade: Recife/PE
 Estado Civil: Casado
 Doc. Identidade: 688.714 - SSP/PE
 CPF: 002.368.614-68
 End. Residencial: Rua dos Navegantes, 1515/1102 – Boa Viagem – Recife/PE
 Fone: 3465.9423

2. Formação Profissional:

Superior

3. Experiência Profissional

- Empresário do ramo de hotelaria;
- Diretor de Operações da Embratur de 1985 a 1988;
- Secretário da Casa Civil do Governo de Pernambuco no ano de 1990;
- Secretário de Turismo da Prefeitura Municipal do Recife de 2000 a 2004.

PROPOSTA Nº 21

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, tendo em vista Ofício nº 022/2007-GG, de 10 de janeiro de 2007, indicando o Senhor Romeu Neves Baptista, para exercer o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, submete à apreciação do Plenário, nos termos do inciso I, do Artigo 266, do Regimento Interno, o seguinte:

Projeto de Resolução. Nº 1489/2007

Ementa: Aprova a nomeação do Senhor Romeu Neves Baptista, para o cargo de Administrador – Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, nos termos do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição do Estado, a nomeação do Senhor Romeu Neves Baptista, para exercer o cargo de Administrador-Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, observado o disposto no inciso XXVII, do artigo 14, da Constituição Estadual, conforme indicação contida no Ofício nº 022/2007-GG, de 10 de janeiro de 2007, do Excelentíssimo Senhor Governador Eduardo Henrique Accioly Campos.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 10 de janeiro de 2007.

Romário Dias
Deputado

À 1ª Comissão.

OFÍCIO Nº 023/2007 - GG

Recife, 10 de janeiro de 2007.

Senhor Presidente,

Pelo presente, submeto ao exame e à soberana deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, a teor do disposto no artigo 6º, *caput*, da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, a indicação do economista **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, para o exercício do cargo de Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

O indicado é técnico habilitado e que conta com vasta experiência profissional, nos setores público e privado, em sua área de interesse, conforme currículo que segue em anexo, estando apto e credenciado ao exercício das relevantes funções de interesse público inerentes à Diretoria da ARPE.

Dito profissional deverá ser submetido à arguição pública por esse D. Parlamento, de acordo com o rito estatuído em seu Regimento Interno, conforme preconiza o aludido art. 6º, *caput*, Lei Estadual nº 12.524, de 2003, para julgamento da aprovação de sua indicação. Na expectativa do acolhimento e aprovação, por essa Egrégia Assembléia, da indicação ora formulada, aproveito o ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, meus protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA.

RANÍLSON BRANDÃO RAMOS - Resumo do Curriculum Vitae

1. Dados Pessoais

Naturalidade: Orocó/PE
Estado Civil: casado
Doc. Identidade: 1.290.844/PE
CPF: 153.823.381-91
End. Residencial: Av. Cardoso de Sá, 105/901, Petrolina/PE
Fones: (87) 3862.1013; (87) 9922.2888

2. Formação Profissional

Economista, formado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

3. Experiência Profissional

- Empresário do setor de irrigação de 1980 a 1995;
- Presidente da Associação dos Produtores de Cebola do Vale do São Francisco – APROCESF de 1980 a 1982;
- Vice-Presidente da Associação Nacional dos Produtores de Cebola – ANACE de 1980 a 1982;
- Vereador do Município de Petrolina de 1983 a 1986;
- Vice-Presidente da Câmara Municipal de Petrolina de 1985 a 1986;
- Presidente da Câmara Municipal de Petrolina de 1985 a 1986;
- Deputado Estadual nas legislaturas de 1987 a 1991; de 1995 a 1998; e de 1999 a 2002;
- Presidente da Comissão de Agricultura da Assembléia Legislativa de Pernambuco de 1987 a 1988;
- Assessor da Secretaria Nacional de Irrigação – Ministério da Integração Regional, no ano de 1993;
- Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco de 1997 a 1998;
- Diretor Comercial do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco – LAFEPE de 2003 a 2004;
- Consultor da ABIPT – Ministério da Ciência e Tecnologia desde janeiro de 2005.

PROPOSTA Nº 20

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, tendo em vista Ofício nº 023/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, submete a Assembléia Legislativa, a teor do disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, indicando o Economista Ranilson Brandão Ramos, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, submete à apreciação do Plenário, nos termos do inciso I, do Artigo 266, do Regimento Interno, o seguinte:

Projeto de Resolução. Nº 1488/2007

Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa mencionada para o cargo de Diretor- Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a indicação governamental à pessoa do Economista RANÍLSON BRANDÃO RAMOS, para o cargo de Diretor - Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 10 de janeiro de 2007.

Romário Dias
Deputado

À 1ª Comissão.

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 1487/2007

Ementa: Cria duas Varas Privativas do Tribunal do Júri da Comarca da Capital e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, com as respectivas Secretarias, na Comarca da Capital, as 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Júri.
§ 1º As atuais Varas e Tribunais do Júri, respeitada a respectiva numeração, se houver, passam a denominar-se Varas do Tribunal do Júri, com competência para processar as ações penais dos crimes dolosos contra a vida, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até a pronúncia, inclusive, e presidir as sessões do Tribunal do Júri.
§ 2º A numeração e o quantitativo de Tribunais do Júri correspondem aos das respectivas Varas a que se vinculam.
Art. 2º Para atender às necessidades das unidades jurisdicionais previstas nos artigos anteriores, ficam criados os cargos e as funções constantes do Anexo Único desta Lei.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS POR ESTA LEI:

01 – CARGO VITALÍCIO:	
Juiz de Direito de 3ª Entrância	02
02 – CARGOS EFETIVOS:	
Analista Judiciário, Grupo Judiciário, Referência PJ-IV	08
Técnico Judiciário, Grupo Judiciário, Referência PJ-III	20
Oficial de Justiça, Grupo Judiciário, Referência PJ-IV	08
03 – FUNÇÕES GRATIFICADAS:	
Chefia de Secretaria, Sigla FGJ-I	02
Assessor de Magistrado, Sigla FSJ-2	02

Justificativa

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade criar, na Comarca da Capital, mais duas (2) Varas do Tribunal do Júri, bem como as respectivas secretarias, cargos e funções necessários ao seu funcionamento, destacando-os do anteprojeto do novo Código de Organização Judiciária que se encontra atualmente em discussão no Pleno do Tribunal de Justiça.

O destaque dar-se em face da urgência da apreciação dessa matéria pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o propósito de contribuir com o novo Governo na sua política para a segurança pública, criando, no âmbito do Poder Judiciário estadual, a estrutura organizacional necessária para processar e julgar de forma célere as ações penais decorrentes da prática de homicídios, a fim de combater a impunidade.

Na maioria das Capitais, inclusive com população inferior a nossa, existem mais de duas varas do Tribunal do Júri, a exemplo de Fortaleza e de Salvador. Atualmente, nas duas varas da Capital, juizes substitutos já prestam auxílio aos respectivos titulares, numa clara sinalização de que há demanda para tanto, sobretudo considerando a diretriz do Governador Eduardo Campos no sentido de ampliar e aprofundar a apuração dos crimes de homicídio, o que resulta em mais inquéritos e processos judiciais dessa natureza. Na área da violência doméstica e familiar contra a mulher, essa Casa Legislativa recentemente aprovou a Lei nº 13.169, de 22.12.2006, que dispõe sobre a criação, na Capital, de um Juizado especializado para processar, julgar e executar as ações penais e civis oriundas de violência de gênero, sensibilizada com a estatística assustadora dos crimes praticados contra a mulher.

O presente Projeto também cria os cargos e as funções necessárias ao funcionamento das secretarias de cada unidade jurisdicional que institui, além dos cargos de Juiz de Direito e de Oficial de Justiça.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Recife, em 10 de janeiro de 2007.

Des. Fausto Valença de Freitas
Presidente

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

Portarias

PORTARIA Nº 008/07

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 728528/2007, da Deputada Ana Cavalcanti,
RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de janeiro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JAIRO SOARES DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	30%	120%
MARLENE PATRÍCIA FREIRE MATOS SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	20%	120%
RISONEIDE SOARES DE OLIVEIRA	Assessor Especial/ PL-ASC	30%	50%
LEONICE LOPES CARNEIRO	Assessor Especial/ PL-ASC	20%	30%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de janeiro de 2007.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 009/07

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 082/2007, da Deputada Ana Rodovalho,
RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de janeiro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MAURÍCIO SEVERINO DA SILVA	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	67,3%	120%
RICARDO RUSSO RODOVALHO	Assessor Especial/ PL-ASC	22%	120%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de janeiro de 2007.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 010/07

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 106/2007, do Deputado Fernando Lupa,
RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de janeiro do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
HENRIQUE BRASILIANO DE MELO	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	98,20%	120%
LUCIENE ALEXANDRE SIQUEIRA NÓBREGA	Assessor Especial/ PL-ASC	112,70%	120%
MÁRIO ALVES DE LIMA FILHO	Assessor Especial/ PL-ASC	9,50%	117,15%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de janeiro de 2007.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 007/07

A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 331502/2006 e Parecer da Procuradoria Geral,
RESOLVE: Conceder a servidora **JAILETE MARIA DE CARVALHO**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 15 de abril de 2006, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 10 de janeiro de 2007.

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 008/07

A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 993003/2006 e Parecer da Procuradoria Geral,
RESOLVE: Conceder ao servidor **CLEDILSON MELO GÓES**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 05 de maio de 2006, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 10 de janeiro de 2007.

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Superintendente Geral